



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER JURÍDICO

Ofício n.º 0301/2017

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Contrato Administrativo n.º 20170309

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: HIPOLITO CONSTANCIO DA SILVA REIS NETO (FISICA)

Objeto: SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS (OFTALMOLOGIA), QUANTO À EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRURGIAS ELETIVOS, ESPECIALMENTE PARA, CIRURGIAS DE CATARATAS (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMPANHA MUNICIPAL DE CIRURGIAS ELETIVAS DE 2017, DE ACORDO COM A PORTARIA SAS/MS N° 1188 DE 11 DE JUNHO DE 2017 E ANEXO III DA PORTARIA N° 1294/GM/MS DE 25 DE MAIO DE 2017, RESOLUÇÃO CIB/PA N° 122 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017, PORTARIA GM/MS N° 3.037 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Ementa: Prorrogação de Prazo Contratual mediante Termo Aditivo

Fundamentação: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93.

Versa o presente parecer sobre consulta formulada pelo ilustre Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Raphael Antônio de Lima e Souza** ao Gestor Municipal, justificando a necessidade de se dar continuidade nos serviços essenciais prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, evitando-se, com isso, incorrer-se em solução de continuidade, o que redundaria, adiante, relevante prejuízo ao atendimento ao público.

Assevera, ainda, a parte consulente, a existência de saldo orçamentário e financeiro para dar suporte às despesas a serem experimentadas com a continuidade do contrato celebrado, demonstrando, sistematicamente, no bojo do Ofício em epígrafe, as referidas dotações orçamentárias.

Por derradeiro, sugere que o Contrato em apreço seja prorrogada sua vigência até **31/12/2018**.

É o breve relato.

Passo a opinar



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do **contrato**, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação, que autoriza, nos caso de **serviços de natureza continuada**, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (*destaquei)

Destarte, dúvidas não podem restar sobre a natureza contínua e necessária dos serviços de saúde prestados à coletividade que é objeto do contrato em apreço.

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, esta Assessoria Jurídica opta **favoravelmente** para que seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação até **31/12/2018**.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Tucumã (PA), em 26 de Dezembro de 2017.

JACKSON PIRES CASTRO
Advogado - OAB/PA 13770-A